Lei nº 175, de 20 de Outubro de 1.956.

Dispõe sôbre fixação de vencimentos dos funcionários Municipais.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários Municipais, adiante descriminados, a partir 1º de Janeiro do exercicio de 1.957, são fixados da seguinte forma: —

	Cr. $
Contador	3.200,00
Tesoureiro	3.200,00
Escriturario-Secretario	3.200,00
Coletor das Rendas Municipais	3.200,00
Auxiliar da Contadoria	3.200,00
Lançador	3.200,00
Porteiro	3.200,00
Motorista Fiscal	3.200,00
1º Fiscal	3.200,00
Fiscal do Distrito de Laras	3.200,00
Tratorista	3.200,00
Escriturario-Bibliotecario	3.200,00
Zelador-Jardineiro	3.200,00
Zelador do Matadouro	3.200,00
Zelador do Cemiterio	3.200,00
Zelador da rêde de Esgotos	3.200,00
Zelador da rêde de Aguas	3.200,00
Auxiliar Zelador das Maquinas de Agua 2	3.200,00
Professor	2.300,00

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada pela imprensa local e afixada por edital no lugar de costume, desta data.
Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

Waroy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.